



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N.º 1952, DE 25 DE JULHO DE 2.008.

Autoriza o remanejamento de área existente no Distrito Agro-Industrial de Porto Nacional e dá outras providências.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar uma área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), compreendendo, 15 metros de frente e fundo e laterais de 30 metros, localizada no interior da área destinada às instalações do frigorífico de peixe, para local contíguo a dito frigorífico à sua direita, no Distrito Agro-Industrial para a quadra 25 daquele Distrito e vice-versa.

Art. 2.º - O remanejamento autorizado no artigo anterior encontra-se detalhado em sua forma atual e na forma modificada, nos moldes dos mapas demonstrativos anexados a esta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, 25 aos dias do mês de julho do ano de 2.008.

PAULO SARDINHA MOURÃO
PREFEITO DE PORTO NACIONAL